

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 28 de Novembro de 2003
relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2004
(BCE/2003/15)
(2003/860/CE)
(JO L 324 de 11.12.2003, p. 57)

Alterada por:

	Jornal Oficial		
	n.º	página	data
► <u>M1</u> Decisão BCE/2004/14 do Banco Central Europeu de 9 de Julho de 2004	L 248	14	22.7.2004

▼ B**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**

de 28 de Novembro de 2003

relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2004*(BCE/2003/15)*

(2003/860/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) Os Estados-Membros participantes submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas de volume das moedas de euro a emitir em 2004, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Aprovação do volume de moeda metálica de euro a emitir em 2004**

O BCE aprova pela presente o volume de emissão de moeda metálica correspondente a cada Estado-Membro participante em 2004, de acordo com a seguinte tabela:

▼ M1*(em milhões EUR)*

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2004
Bélgica	203,0
Alemanha	1 035,0
Grécia	207,4
Espanha	860,0
França	668,9
Irlanda	151,0
Itália	370,8
Luxemburgo	70,0
Países Baixos	175,0
Áustria	212,0
Portugal	230,0
Finlândia	60,0

▼ B*Artigo 2.º***Disposição final**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.